PROJETO DE INDICAÇÃO Nº362/2025

Considerando que a **Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**, em seu **art. 98**, **§ 2º e § 3º,** estabelece as garantias aos servidores públicos de sua redução da jornada de trabalho com filhos portadores de deficiência quando em sua redação diz que:

> Art. 98. (...).
> § 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)
> § 3º As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Considerando ainda que, na Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, **em seu art. 2º , onde reafirma que são diretrizes da** Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e diz que, tem que haver a participação da comunidade na formulação de políticas públicas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista e da necessidade da integração deste onde em sua redação diz que:

> Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
> I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
> II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
> III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

Considerando também que, o direito dos servidores públicos se estende por equiparação aos servidores nomeados ou comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Reis, que seja realizado estudo de viabilidade para implantação por equiparação da Lei 8.112 de 11/12/**1990 a todos os servidores públicos com cargos comissionados ou nomeados**, onde trará o benefício da redução da jornada de trabalho para os pais com filhos portadores com Transtorno do Espectro Autista.

Salvador, 16 de julho de 2025

KENIO REZENDE